

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI N.º 2244/2018

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel e dá outras providências. A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, - LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL de propriedade do Município à Senhora Santa Madalena Vaz, inscrita no CPF sob o n.º 945.268.349-04.

§ 1º O imóvel a ser concedido compreende uma área de 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) pertencente à Área Institucional n.º 01 (um), da Quadra n.º 03 (três), da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, matriculada sob o n.º 31.730, livro 2, ficha 1, no Registro de Imóveis desta cidade.

§ 2º O imóvel é destinado à construção de residência para a Senhora Santa Madalena Vaz.

§ 3º A obra de construção prevista nesta Lei será edificada pelos moradores do Bairro, com recursos próprios, e deverá ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta Lei, sob pena de retornar os imóveis ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão, em razão do interesse social relevante.

Art. 3º O Município dá a CONCESSIONÁRIA o Direito Real de Uso do Imóvel antes referido pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 1º Decorrido o prazo fixado neste artigo, a Concessão poderá ser prorrogada, havendo interesse da administração.

§ 2º Em caso de falecimento da CONCESSIONÁRIA o imóvel retorna ao Município.

§ 3º Ao fim do prazo de concessão, reverterá automaticamente o imóvel e as benfeitorias nele existente, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos.

§ 4º A CONCESSIONÁRIA não poderá vender, permutar, locar, sublocar o imóvel e suas respectivas instalações, podendo ocorrer a revogação do ato de concessão de uso, independente de interpelação judicial, antes do prazo fixado.

§ 5º A CONCESSIONÁRIA assume as despesas de energia elétrica e água do imóvel.

Art. 4º Poderá ser revogado o ato de Concessão de Direito Real de Uso quando a CONCESSIONÁRIA deixar de cumprir quaisquer das obrigações constantes nesta Lei.

§ 1º—O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º—Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da CONCESSIONÁRIA.

Art. 5º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod280917